



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 09/2021

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NONOAI, EM
VIRTUDE DAS NOVAS MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DA COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, no uso de suas atribuições legais com base no inc. II do art. 42 da Lei Orgânica Municipal e inc. I do art. 36 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas drásticas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação ainda maior da doença e conter o surto que se apresenta em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da pessoa Humana;

CONSIDERANDO os Decretos editados pelo Estado e pelo Município;

CONSIDERANDO o dever de preservar a saúde dos servidores e vereadores frente à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

RESOLVE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS passa a funcionar em regime de expediente interno, de forma alternada entre os servidores, de modo a evitar aglomeração, observada escala de revezamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em dias de realização de sessões plenárias, não haverá escala de revezamento e todos os servidores deverão comparecer para o desempenho das funções inerentes aos seus cargos.

Art. 2º As sessões plenárias serão realizadas sem presença de público, sendo somente permitido o acesso a vereadores e pessoas ligadas a sua organização e realização.


Art. 3º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos servidores e vereadores no interior das dependências da Câmara, devendo ser fornecidas pelo Legislativo.

Art. 4º Fica recomendado ao setor de limpeza da casa para que redobre os cuidados com a higienização das dependências do prédio da Câmara.

Art. 5º Deixam de produzir efeitos a Resolução de Mesa nº 02/2021 e a Resolução de Mesa nº 07/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de março de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 23 de março de 2021.


SERGIO LUÍZ MONTAGNA
Presidente


BENILDES CASARIN ZANATTA
1ª Secretária